



# REGISTROS PÚBLICOS

Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Sociedades Civis  
Comarca de Muriaé


Estado de Minas Gerais

Interina: *Angela Maria Moreira Alves*

Oficiala- Substituta: *Carla de Faria Lima Ribeiro*

CERTIFICO atendendo a pedido verbal de parte interessada, que verificando em nossos arquivos, os LIVROS DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, se encontram registrados e arquivados os atos de constituição e alterações de : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE ITAMURI inscrita no CNPJ:22.457.319/0001-83 registrada nesta comarca de Muriaé-MG, conforme Estatuto Primitivo registrado sob o nr.1.326 Livro A-6 em 27/11/1992, Atas e demais alterações estatutárias registradas e arquivadas neste cartório, sendo o último registro em 26/07/2022- Ata de eleição e posse da nova diretoria, em conformidade com a última eleição ocorrida na assembléia geral extraordinária, em data de 06/11/2021, gestão do biênio 2021/2023, CERTIFICO AINDA que, não houve nenhuma interrupção desta Associação nos últimos seis meses e nem outro registro ou alteração até a presente data. O referido é verdade do que dou fé. É o que cumpre certificar de acordo com o pedido feito. DADA E PASSADA nesta cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO, Oficiala Substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Muriaé, Estado de Minas Gerais, a digitei e assino.

Muriaé-MG, 04/08/2022

  
CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO  
Oficiala-Sub

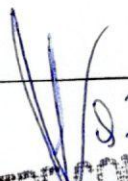
20.350.278/0001-04  
MURIAÉ CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
R. SÃO PEDRO, 50 - TIEMPIO  
CENTRO - CEP 38.890-075  
MURIAÉ - MG

PODER JUDICIÁRIO TJMG-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

SELO DE CONSULTA: FHG64151

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0095.2142.2414.8222

  
CONFERE COM ORIGINAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.457.319/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/04/2015
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DO DISTRITO DE ITAMURI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DOUTOR RAMOS	NÚMERO 490	COMPLEMENTO *****
CEP 36.880-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO DE ITAMURI	MUNICÍPIO MURIAE
UF MG		TELEFONE (32) 9990-4495/ (32) 8861-3342
ENDEREÇO ELETRÔNICO RAWANA.ANTUNES@HOTMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/07/2022 às 17:29:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE ITAMURI

ESTATUTO SOCIAL DE ACORDO COM A LEI 10.406/02



Associação dos Moradores de Itamuri, fundada em 02 de novembro de 1992 tendo feita a primeira alteração estatutária com a denominação de Associação dos Moradores do Distrito de Itamuri, aprovado em Assembléia Geral do dia 22 de Maio de 2013 doravante simplesmente designada neste estatuto de **Associação Privada**, com sede e foro neste Distrito à Rua: Dr. Ramos nº 490, Itamuri - Muriaé/MG, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

I - DOS FINS

Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-o, organizando-os e desenvolvendo trabalho social objetivando difundir para a comunidade os benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a Iniciativa Privada;

- desenvolver estudos dos problemas relativos a melhoria e adaptação do ambiente e do seu entorno as aspirações de seus moradores;
- Pleitear junto aos poderes públicos para solução dos casos e das necessidades do distrito e região;
- Articular-se com proprietários dos imóveis e dos negócios e com os moradores em geral, no sentido de solucionar adequadamente estes casos;
- Desenvolver as necessidades de infra-estrutura, segurança, saúde e as atividades educacionais, recreativas, sociais, esportivas, assistenciais e culturais que estiverem a seu alcance.

Parágrafo único - Os recursos para pleno funcionamento da Associação advirão de doações de associados e não associados, provenientes de festas e eventos por ela organizados, e de comercialização de produtos ou serviços geridos pela Associação com essa única finalidade.

II - DOS ASSOCIADOS

A Associação, contará com um numero ilimitado de associados, podendo filiar-se moradores do distrito, classificados em quatro categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. **Associados Beneméritos:** os que prestem ou tenham prestado à Associação relevantes serviços a juízo da Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral.
- III. **Associados Contribuintes:** os que contribuem mensalmente.
- IV. **Associados Honorários;** os propostos pela Diretoria e aprovados em Assembléia Geral;

III - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

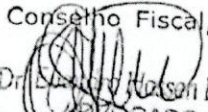
- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providencias.

Parágrafo único - É dever do associado "contribuinte" honrar pontualmente com os compromissos associativos .

IV - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

Dr.  Nelson Ramos Freire  
ADVOGADO  
OAB/MG 121.414  
CPF 622.304.846-72

- II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;  
III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;



#### V - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Ser Morador do Distrito a mais de 06(seis meses), e ou proprietário de imóveis urbanos ou rural.
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Parágrafo único** - Em caso de a admissão ser indeferida pela Diretoria Executiva, caberá recurso para Assembleia Geral, a ser protocolado na sede da Associação, em até 10 dias da comunicação do indeferimento.

#### VI - DA DESVINCULAÇÃO A PEDIDO DO ASSOCIADO

É direito do associado desvincular-se a qualquer tempo, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido mediante preenchimento de formulário próprio.

#### VII - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A exclusão do associado se dará no caso de mudança do bairro ou da perda da condição de proprietário de imóvel dentro de suas fronteiras, e ainda nas seguintes situações:

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- V. Falta de pagamento das contribuições associativas, conforme deliberação da Assembleia Geral;

**Parágrafo 1º** - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

**Parágrafo 2º** - A exclusão somente será homologada depois de facultado ao associado infrator apresentação de defesa escrita no prazo de 10 dias da notificação da infração.

**Parágrafo 3º** - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo recurso com efeito apenas devolutivo à Assembleia Geral, no prazo de 10 dias da notificação da decisão.

**Parágrafo 4º** - No caso de deferimento do recurso, o associado deverá adimplir com suas obrigações financeiras e estatutárias, inclusive no que se refere a contribuições não pagas durante o processo de exclusão.

#### VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral será convocada nos termos do presente Estatuto, em caráter:

- I. Ordinária - No 10 dia do mês de Setembro, para prestação de contas e apresentação da previsão orçamentária para ano o subsequente; A cada 2 anos, para também eleger a nova composição da Diretoria, nos termos do presente Estatuto;
- II. Extraordinária - Com prazo mínimo de 5 dias entre a convocação, nos moldes do presente Estatuto, e a efetiva realização, quando houver assuntos urgentes de interesse dos Associados que mereçam a discussão coletiva.

**Parágrafo único** - Em primeira convocação, instalar-se-á a Assembleia com a maioria absoluta, qual seja, metade mais um do total de associados. Em segunda convocação, instalar-se-á, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de presentes.

#### IX - DA COMPETENCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL

As Assembleias Gerais decidirão por quorum estabelecido no estatuto, e terá as seguintes prerrogativas:

- I. Destituir os administradores;
- II. Reformular os Estatutos, mediante decisão de maioria simples;
- III. Eleger os administradores;
- IV. Aprovar os relatórios da Diretoria e as contas da administração;
- V. Referendar parcerias com a iniciativa privada;
- VI. Julgar por maioria de votos a exclusão de associados, em grau de recurso;

  
Dr. Evandro Hassen Freire  
ADVOGADO  
OAB/MG 121.414  
CPF 622.304.846-72



VII. Aprovar a concessão do título de sócio honorário e benemérito;

#### **X - DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO**

A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

**Parágrafo único** - A convocação se fará mediante publicação de edital em jornal de grande circulação local.

#### **XI - DA DIRETORIA**

A Diretoria Executiva da Associação, será formada de 06 componentes assim discriminados:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;
- VII. Conselho Fiscal. COMPOSTO POR 3 MEMBROS E RESPECTIVOS SUPLENTES.

**Parágrafo único** - Os membros se reunirão ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados por um de seus membros.

#### **XII - COMPETE À DIRETORIA**

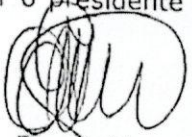
- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto e regimento interno, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar, na primeira Assembleia Geral Ordinária de cada ano, a prestação de contas, mediante exibição do relatório de sua gestão no exercício fiscal anterior, acompanhada dos comprovantes respectivos;
- VII. Admitir ou recusar candidatos a sócios, bem como determinar sua exclusão ou acatar sua desvinculação, obedecidos os ditames deste Estatuto;
- VIII. Resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral das modificações que se fizerem necessárias no Estatuto.
- IX. Autorizar despesas;
- X. Convocar associados para formação de comissões que visem o cumprimento do estabelecido nesse Estatuto.

**Parágrafo único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

#### **XIII - COMPETE AO PRESIDENTE**

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou dispensá-los.

**Parágrafo Único** - Compete ao Vice Presidente - Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

  
Dr. Evandro Hassen Freire  
ADVOGADO  
OAB-MG 121.414  
CPF 622.304.846-72

#### XIV - COMPETE AO SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
  - II. Redigir a correspondência da Associação;
  - III. Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
  - IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;
  - V. Substituir os Diretores de Esportes, Social e Cultura em suas faltas e impedimentos.
- Parágrafo único** - Ao segundo Secretário, compete substituir o Secretário Executivo, em suas atribuições, na sua ausência.



#### XV - COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
  - II. Assinar com o Presidente, os cheques;
  - III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
  - IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
  - V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.
  - VI. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral.
- Parágrafo único** - Ao segundo Tesoureiro, compete substituir o primeiro tesoureiro, em suas atribuições, na sua ausência.

#### XVII - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e três suplentes, e terá as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente no dia 10 do mês de setembro em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

**Parágrafo 2º** - Será destituído o conselheiro que deixar de comparecer 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas sem justa causa, a critério do mesmo conselho.

**Parágrafo 3º** - O Conselho Fiscal terá livro próprio de Atas, que ficará na posse e guarda do Secretário Executivo, devendo as Atas das reuniões serem vistas pelos demais membros componentes da Diretoria, bem como à disposição dos Associados quando da realização de Assembleia Geral, sendo vedada a extração de cópia dos mesmos, exceto no caso de necessidade de instrução de processo administrativo ou judicial.

#### XVIII - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 02 (dois) em 02 (dois) anos, da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo haver uma reeleição.

#### XIX - DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS

As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 06 (seis) meses comprovados de sua condição de Associado.

#### XX - DA PERDA DO MANDATO

perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

  
Dr. Edson Hassen Freire  
ADVOGADO  
OAB/MG 121.414  
CPF 022.304.846-72



- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Único** - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

#### **XXI - DA RENÚNCIA**

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo 1º** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo 2º** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

#### **XXII - DA REMUNERAÇÃO**

A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

#### **XXIII - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

#### **XXIV - DO PATRIMÔNIO**

O patrimônio da Associação será constituído e mantido:

- I. Com as contribuições dos associados contribuintes;
- II. Com as doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III. Com as receitas advindas dos eventos promovidos pela Associação com a finalidade de arrecadação.

**Parágrafo único:** Nenhum associado possui quota e nem fração ideal nenhuma do patrimônio da Associação no todo ou em parte.

#### **XXV - DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

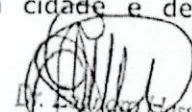
O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

#### **XXVI - DA DISSOLUÇÃO**

A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II. em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terços dos associados;

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

  
Dr. Flávio Hassen Freire  
ADVOGADO  
OAB/MG 121.414  
CPF 622.304.846-72

**XXVII - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.



Muriaé/MG, 20 de Abril de 2015

*Rodinei Marques da Silva*  
RÔDINEI MARQUES DA SILVA  
Presidente

ASSINATURA DO ADVOGADO

Dr. Eduardo Hassen Freire  
ADVOGADO  
OAB-MG 121.414  
CPF 622.304.846-72

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE MURIAÉ - MG  
Rua São Pedro, nº 50 - Muriaé - CEP 38.950-000 - Minas Gerais  
Fone: (32) 3721-4119 - CNPJ 08.060.278/0001-04

Protocolado sob nº 40.890 Livro nº A05  
Averbação nº 03 Regi. nº 1320 Livro nº A06/P-53  
Muriaé, (MG) 27 ABR. 2015

EDSON DE PAULA LIMA - Oficial  
 ANGELA MARIA M. ALVES - Oficial-Substituta  
 CARLA DE FARIA LIMA - Oficial-Substituta